



PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. SILAS BRASILEIRO)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, de forma as tornar obrigatória a impressão da letra do Hino à Bandeira nos cadernos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei trata da obrigatoriedade de impressão da letra do Hino à Bandeira nos cadernos escolares.

Art.2º. É acrescentado à Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, o seguinte art. 39-A:

“Art. 39 - A. É obrigatória a impressão da letra do Hino à Bandeira na contracapa ou em página diferenciada dos cadernos fabricados no país.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o fabricante e o comerciante à apreensão das mercadorias em desacordo com a Lei.”(NR)



Art. 3º. O art. 39, caput, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do ensino fundamental e médio.”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A bandeira é um dos símbolos da nacionalidade definidos pela Constituição Federal (art. 13, § 1º). Integrada à cultura nacional, desde a independência sua transformação registra a história brasileira. Conservadas as cores da bandeira no período imperial – o “auriverde pendão de minha terra”, de que falava o poeta Castro Alves, seu formato foi alterado para representar a gênese da República e de seus valores. O Hino Nacional a ela se refere:

“Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
"Paz no futuro e glória no passado."

Como símbolo, a Bandeira Nacional mobiliza o sentimento de pertencimento à nação brasileira. É à Bandeira Nacional que o cidadão recorre, no papel de torcedor das equipes brasileiras, nas Copas do Mundo ou Olimpíadas, para expressar seu sentimento patriótico.

Seu hasteamento é obrigatório nas escolas públicas e particulares, durante o ano letivo, ao menos uma vez por semana (Lei n º 5.700, art.14, parágrafo único).

A lei determina que é obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional em todos os



estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do “primeiro e segundo graus”. Assim, nada mais coerente que no material didático do educando esteja transcrita a letra, cujo significado terão que, obrigatoriamente, estudar – letra esta, que foi elaborada pelo poeta Olavo Bilac.

Há previsão de um ano para que a proposta entre em vigor, de forma que os fabricantes possam se adaptar à lei.

Desta forma, conclamamos os nobres pares a aprovar esta proposição, para que seja construído e reforçado o sentimento de nacionalidade brasileira desde os bancos escolares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado SILAS BRASILEIRO